



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 19 DE MAIO DE 2023

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

RECEBI

20/06/2023

HORA: -

310

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Temos a honra de nos dirigir a essa Douta Casa Legislativa para apresentar o presente Projeto de Lei que PROJETO DE LEI Nº 06, DE 19 DE MAIO DE 2023 "DISPÕE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º, DO §1º, DO ART. 7º E INCLUSÃO DOS INCISOS IV, V E VI, NO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 17 DE ABRIL DE 2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ/SP."

Considerando que o sistema de controle interno e o planejamento do município vêm sendo avaliados e cobrados pelo TCF-SP nas últimas fiscalizações, e que é necessário, o controle do cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas no governo, ajustes necessários das normas vigentes no município e o devido cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), para o alcance da excelência.

Considerando cartilha apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, durante o Ciclo de debates – São José dos Campos realizado dia 24/04/2023, às 13h00, no Plenário da Câmara Municipal de São José dos Campos/SP, com nossa representação e, conforme Comunicado SDG nº 18, de 19/04/2023, é informado o que segue:

As funções mencionadas acima devem ser exercidas pelo Controle Interno, conforme inserido na Ação 3 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro da Controladoria Geral da União (ENCCLA): Criar diretrizes para implantação e efetivo funcionamento dos Sistemas Estaduais e Municipais de Controle Interno, o item 3 retrata que: "Os Sistemas de Controle Interno devem contemplar entre suas atribuições as atividades de auditoria governamental, correção e transparência, abrangendo todos os órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 19 DE MAIO DE 2023

Sendo informado ainda, que a municipalidade deve-se ter programas de treinamentos aos quadros funcionais do Sistema de Controle Interno, para fins de agregar conhecimentos e adequada realização das atividades afetas ao controle, disposta na ação 3, diretriz 11, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro da Controladoria Geral da União (ENCCLA).

Outro fator de apontamento é que "a estrutura organizacional da Unidade de Controle Interno (UCCI) não está associada diretamente ao Gabinete do Prefeito." Outro motivo para atualização da norma, assim como melhoria da remuneração devido ao aumento de responsabilidades trazidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sendo o planejamento a primeira das quatro funções clássicas que compõem o ciclo administrativo (planejamento, organização, direção e controle). Antes que qualquer outra função administrativa seja colocada em prática, as organizações precisam se planejar, ou seja, estabelecer quais serão seus objetivos e os meios utilizados para alcançá-los.

Ao se planejar, a Administração combate o imprevisto, definindo de forma consciente como reagir a situações futuras. Com um planejamento bem realizado, o administrador aumenta a racionalidade das decisões, estabelece formas de lidar com os riscos e amplia a possibilidade de se atingir os objetivos traçados. O planejamento se revela particularmente importante no âmbito do setor público. Com efeito, uma vez que a capacidade financeira do Estado é limitada, prioridades devem ser estabelecidas.

Nesse contexto, o planejamento estabelece um espaço decisório no qual são definidas quais políticas públicas terão a primazia na alocação de recursos. É bem sabido que há custos associados à realização do planejamento, como exemplo as despesas para manter equipe qualificada de profissionais com conhecimentos em diversas áreas afetas às políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 19 DE MAIO DE 2023

Vimos através deste apresentar como proposta o Projeto de Lei anexo para regulamentar e ajustar as normas vigentes aos apontamentos e recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, sendo o controle de caráter propositivo e participativo em questões relacionadas a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do ciclo de planejamento e orçamento da Prefeitura Municipal de Arapeí/SP.

Aguardando deliberação desta A. Casa colocamo-nos à disposição, e reiteramos os protestos de consideração e apreço.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Arapeí, 19 de Maio de 2023.

RENE LUCIO GONCALVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 19 DE MAIO DE 2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 19 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º, DO §1º, DO ART. 7º E INCLUSÃO DOS INCISOS IV, V E VI, NO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 17 DE ABRIL DE 2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ/SP."

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei Complementar nº 290, de 17 de abril de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Arapeí/SP e vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, nos termos dos arts. 31, 70 e 74, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

Art. 2º - Ficam incluídos no art. 2º, da Lei Complementar nº 290, de 17 de abril de 2019, os seguintes incisos:

Art. 2º...

...

IV – Correição (Corregedoria): ato, processo ou efeito de corrigir; correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 19 DE MAIO DE 2023

V – Ouvidoria: A ouvidoria é a área competente para fazer a análise inicial das denúncias, verificando se existem elementos mínimos de autoria e materialidade que permitam que a instituição dê início à apuração de forma mais consistente, culminando, se for o caso, na responsabilização dos agentes envolvidos.

VI – Transparência: Trata dos procedimentos a serem observados pelo Estado para garantir o acesso a informações previsto na Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - Fica alterado o §1º, do art. 7º, da Lei Complementar nº 290, de 17 de abril de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º...

...

§1º O empregado público municipal nomeado para exercer a função gratificada de Controlador Interno, fará jus ao recebimento mensal do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de gratificação especial, devendo ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores Municipais em revisão geral anual.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 19 de Maio de 2023.


RENÉ LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal